



Estado de Santa Catarina Governo Municipal de Entre Rios

PARECER JURÍDICO

CÓPIA

Ao Setor de Licitações

Solicitante: Carlos Alexandre Lise

Interessado: Altermed Material Médicos Hospitalar Ltda

Interessado: Município de Entre Rios/SC

Processo Licitatório nº. 07/2019, Pregão Presencial nº. 07/2019

Assunto: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro

PROTOCOLO	
Nº	8.254
DATA:	14 / 04 / 2020
HORA:	10:08
Assinatura responsável	

I- DO RELATÓRIO:

Trata-se de parecer jurídico, solicitado pelo Pregoeiro do Setor de Licitação, relativo a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, apresentado pela empresa Altermed Material Médicos Hospitalar Ltda.

Cabe ressaltar, de que na data de 22 de abril de 2019, a Administração Pública Municipal, lançou o processo licitatório 007/2019, cujo o objeto era “registro de preços para futuras aquisições de medicamentos complementar”, onde tinha como um de seus itens, o medicamento “Noripurum IV”, conforme pode se verificar na “Relação dos itens do Processo/Lição, e na ata da sessão pública do pregão presencial, acostada no processo em epígrafe.

Diante de ter apresentado melhor proposta, a Solicitante restou vencedora com a proposta no valor de R\$ 6.1400, conforme pode se verificar na ata da sessão pública do pregão presencial acostada no processo em epígrafe

Em sua solicitação, pleiteia o reequilíbrio econômico-financeiro, do referido medicamento, de R\$ 6.1400 para R\$ 8.11700.

Nas suas alegações, ponderou que sua atuação fica adstrita à regular produção e fornecimento do produto pelo fabricante, e que qualquer alteração neste afeta diretamente a Solicitante, o que impede o fiel cumprimento do contrato assumido.

Asseverou que a superveniência de eventos imprevisíveis, que acarretam a excessiva onerosidade a uma ou as partes, permite a revisão dos contratos.



Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Entre Rios

Destacou que teria restado provado o desequilíbrio proveniente de alterações profundas e inesperadas na base contratual, cuja não poderia ser atribuída a nenhuma das partes.

Requeriu a revisão dos valores pactuados, e se for o caso, que fosse tomada providências acerca de emissão de cancelamento do fornecimento do item atacado, e que a decisão de seu pleito, fosse remetida via e-mail ou fax.

Além de seu pedido, juntou cópia do RG do Sr. Maicon Cordova Pereira, declaração de serviço autenticação digital, e cópias de duas notas fiscais de compra de medicamentos.

Esse era o relatório, dispenso demais fatos de relatório, passo apreciação ao mérito, isso de forma explicativa em consonância a fundamentos jurídicos.

II- DO FUNDAMENTO:

De início vale enfatizar, de que desde a abertura da licitação de onde a Solicitante logrou êxito do item atacado, restou cientificado no edital, de que a licitação se trata de registro de preço, e de que para o critério de julgamento, seria considerada a vencedora a proposta apresentada em **menor preço por item** (cláusula 8.1, do edital do processo licitatório em epígrafe), vale ainda destacar, disposição da cláusula 8.3, do processo licitatório em epígrafe:

“8.3 - A adjudicação do objeto deste PREGÃO será formalizada pelo Pregoeiro, **DE FORMA POR ITEM**, à(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) seja(m) considerada(s) vencedora(s).”.

Vale enfatizar, de que ao ser lançado a licitação, restou devidamente publicada pela Administração o preço de pesquisa do item atacado, isto, mais precisamente, na “Relação dos itens do Processo/Licitação” “Lista de itens”.

Não se pode perder de vista, que em cumprimento dos preceitos legais, do edital do processo licitatório em epígrafe, restou confeccionada ata de registro de preços nº. 7/2019, onde além de descrever os itens em que a Solicitante logrou êxito, também constava os valores a serem dispensado por item pela Administração em favor



Estado de Santa Catarina Governo Municipal de Entre Rios

da Solicitante, ata pela qual, a Solicitante, por meio de seu representante no ato, firmou e concordou com as condições ali constantes, aceitando de forma expressa as condições dos atos do processo licitatório, condições do edital e das propostas.

Ainda vale enfatizar, de que na referida ata, restou devidamente cientificada todas as participantes do certamente sobre o preço dos itens, e da não possibilidade de reajuste, mas, para que não haja mais dúvidas, nem mesmo omissão deste setor, passamos a destacar as cláusulas atinentes ao assunto em apreciação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

“2.1. O preço unitário para o fornecimento do objeto de registro será o de menor PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:”. (Grifei).

“2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.”. (Grifei).

“4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimentos serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.”. (Grifei).

Pois bem, diante de tais considerações, não restas dúvidas de que a Solicitante de quando do lançamento do processo licitatório, da apresentação de sua proposta, da homologação/adjudicação dos produtos licitados e da lavratura da ata de registro de preços, tinha a plena consciência de que não haveria a possibilidade de reajustes dos preços dos produtos licitados.

Mesmo que a disposição do artigo 65, II, d, da Lei Federal nº. 8.66/93, disponibilize a possibilidade do reequilíbrio financeiro, não logrou êxito a Solicitante, em demonstrar os preenchimentos dos pressupostos para tanto, ou seja, que teria ocorrido fato imprevisível/previsível, impeditivos da execução do ajustado, ou caso de força maior, fortuito ou fato príncipe que justificasse o deferimento do seu pleito.

Aqui cabe ressaltar, de que para que a Solicitante logra-se êxito em seu pleito, deveria apresentar algumas informações para os preenchimentos do pressupostos acima descrito, como por exemplo, documentação de elevação de preço, planilha de



Estado de Santa Catarina Governo Municipal de Entre Rios

custos, listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros (cláusula 2.2.2. da ata de registro de preços).

Em que pese a Solicitante tenha juntado notas fiscais de aquisição, não apresentou demais documentos solicitados, e ainda, as notas fiscais apresentadas, não demonstram de forma específica o item atacado, ou seja, não apresentam a compra do item conforme descrito na “Relação dos itens do Processo/Licitação” “Lista de itens”, e ainda, os igualitários ali, são de valores diversos do que constam em seu requerimento.

Inexiste informação por parte da Solicitante, se há possibilidade de comprar o medicamento de outro fornecedor/laboratório por preço menor, ou, da possibilidade troca do medicamento por similar ou outra marca.

Ainda almeja a Solicitante, como pedido alternativo, o cancelamento do item em discussão, sobre tal pedido, também não vejo a possibilidade de deferimento, uma vez que a cláusula 3.1. da ata de registro de preço previa que:

“O prazo de validade da Ata de Preço será de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações”.

Diante do contexto da cláusula acima descrita, se denota de que a Solicitante, **tem o dever de cumprir** com a entrega do item em discussão **pelo preço e pelo prazo ajustado na ata de registro de preço**.

Não se pode perder de vista, que deve ser observado nesse momento além do interesse público, a continuidade de prestação de serviço de saúde pela Administração, ou seja, o fornecimento do medicamento, garantindo assim, a saúde a seus administrados.

Dispõe o artigo 43, §6º, da Lei Federal nº. 8.666/93:

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente **e aceito pela Comissão”**.

(Grifei)



Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Entre Rios

O que se extrai do artigo supramencionado, é de que a aceitação do pedido em apreço, é uma faculdade da Administração, ou seja, pode aceitar, ou manter a contratação nos termos do processo licitatório e legislação pertinente.

Ainda sobre a possibilidade de cancelamento, cumpre trazer a disposição do artigo 21, do Decreto Federal nº. 7892/13:

“Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:”. (Grifei).

É de se verificar, de que a Solicitante não preencheu os pressupostos descritos no artigo supramencionado para pleito almejado.

Ainda o artigo 78, XVII, da Lei Federal nº. 8.666/93:

**“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.”.**

Não aceito o cancelamento, cabe ao vencedor manter a proposta, sob pena de arcar com as consequências descritas no artigo 7º, da Lei Federal nº. 10.520/02:

“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas



Estado de Santa Catarina Governo Municipal de Entre Rios

previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”.
(Grifei).

Em relação à forma, objeto, as condições e exigências, de editais, a Administração Pública não está somente atrelada as disposições da lei das licitações, aqui, trago o posicionamento de Marçal Justen Filho:

“Reservou-se à Administração a liberdade de escolha do momento de realização da licitação, do seu objeto, da especificação de condições de execução, das condições de pagamento etc. Essa competência discricionária exerce-se no momento preparatório e inicial da licitação. Uma vez realizadas essas escolhas, exaure-se a discricionariedade e não mais pode ser invocada – ou, mais corretamente, se a administração pretender renovar o exercício dessa faculdade, estará sujeita a refazer toda a licitação. Assim, a Administração tem liberdade para escolher as condições sobre o contrato futuro. Porém, deverá valer-se dessa liberdade com antecedência, indicando exaustivamente suas escolhas. Tais escolhas serão consignadas no ato convocatório da licitação, que passará a reger a conduta futura do administrador. Além da Lei, o instrumento convocatório da licitação determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação. A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à lei.”. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª edição, São Paulo, Dialética, 2009).

O administrador deve tomar suas decisões com o olhar no interesse público, o doutrinador Emerson Garcia descreve que:

“A opção discricionária do administrador deve ser construída a partir da interpretação jurídica não só da norma legal que outorga a sua competência mas também de todo o conjunto de princípios e normas que constituem o ordenamento jurídico em que ela se insere.”.
(Discricionariedade administrativa, 2005, página, 50”):



Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Entre Rios

A Administração Pública sofre com disputas de preços de licitantes por mero prazer de lograr êxito em licitações com preços baixos, simplesmente com o objetivo de prejuízo ao seu concorrente, o que traz transtornos e prejuízos tão somente a Administração Pública, condutas que devem ser banidas do mundo dos processos licitatórios, pois caso contrário, pode afetar de forma direta os administrados.

Cumpre ainda ponderar, que deve ser notificada com urgência a Solicitante para que entregue os medicamentos em que logrou êxito no certame, em caso de necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de aplicação de multa e de mais penalidades constates no edital e na legislação aplicável.

Motivos pelos quais, manifesto pelo **indeferimento** dos pedidos apresentados, e intimação da Solicitante para o cumprimento de suas obrigações.

III- DA CONCLUSÃO:

Pelo exposto, **sugere-se**: a) que seja indeferido os pedidos apresentados pela Solicitante; b) seja notificada a Solicitante para que continue efetuando a entrega dos itens que logrou êxito no processo licitatório em epígrafe, caso necessário/solicitado pela Administração; e c) seja oficiado a Secretaria de Saúde com cópia do pedido da Solicitante e do presente parecer para ciência, e seja solicitado informações acerca da conduta da Solicitante como fornecedora de produtos junto à Secretaria de Saúde. É o parecer, salvo entendimento diverso do Solicitante e do Chefe do Poder Executivo.

Entre Rios/SC, 14 de abril de 2020.

ELTON JOHN MARTINS DO PRADO

(Assessor Jurídico II)

OBSERVAÇÃO: O presente parecer não tem caráter decisório, tendo em vista que se trata de parecer jurídico sobre assunto submetido a consideração do Setor Jurídico, tem caráter meramente opinativo, e não vincula a decisão do administrador.



ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Alteredmed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas Cep: 89163-554

RIO DO SUL - SC

16.648

A

Fundo Municipal de Saude de Entre Rios - Cod: 5793

Rua Pergentino Alberici, 152 - Centro

Cep: 89862-000 - ENTRE RIOS - SC

Att. Comissão Permanente de Licitações

Oficio 2020/36

Referente: Pregao Presencial (Registro Preços) Nr. 007/2019 (26669)

SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A Altermed Material Médico Hospitalar Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nr. 00.802.002/0001-02, vem perante V. S.A, através de seu procurador, cujo instrumento procuratório resta anexo, baseada nos termos da Lei 8.666/93, Art. 65, inciso II, alínea "d", requerer a revisão do preço pactuado no processo acima citado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. Veja-se que por se tratar de empresa distribuidora (Artigo 4º da Lei N/ 5991/1973) toda a nossa atuação fica adstrita à regular produção e fornecimento do produto pelo fabricante, e qualquer alteração neste afeta diretamente a ora requerente, de modo que impede o fiel cumprimento do contrato assumido, para tanto, abaixo relacionamos o produto com seu valor atual de custo e de venda e com o intuito de corroborar nossa solicitação anexamos a este documento, nota(s) fiscal(is) e/ou documento(s) de aquisição que demonstram o custo atual de aquisição para o produto.

Item	Quantidade Contratada	U.M.	Descrição	Custo Anterior	Valor Ofertado	Margem Anterior (%)	Novo Valor p/Aquisição	Novo Valor de Venda	Margem Atual (%)
19	300	AMP	Hidróxido de Ferro Polimaltosado Injetável	4,69000	6,14000	23,62	6,20000	8,11700	23,62

Gostaríamos de salientar que a superveniência de eventos imprevisíveis, que acarretam excessiva onerosidade a uma ou ambas as partes contratantes permite a revisão dos contratos atingidos uma vez que resulta em alteração do estado no qual se deu a manifestação de vontade dos contratantes. Assim, restando provado o desequilíbrio decorrente de mudanças imprevisíveis, surge a possibilidade de adoção de medidas excepcionais, como a revisão contratual, uma vez que resta provado o desequilíbrio proveniente de alterações profundas e inesperadas na base contratual, cuja autoria não possa ser atribuída a nenhuma das partes.

Diante de tais fatos, de acordo com os documentos em anexo, com o intuito de evitar o desabastecimento do material na instituição e, comprometido com o interesse público a Altermed Material Médico Hospitalar Ltda, nestes termos, requer junto ao departamento competente:

- 1) A REVISÃO dos valores pactuados conforme apresentado uma vez que resta provado o desequilíbrio contratual;
- 2) Se for o caso, providências acerca da emissão de termo aditivo pelo CANCELAMENTO do fornecimento do item em questão.

Nestes termos, pede deferimento, e requer que após a apreciação da presente, que a decisão seja remetida, via e-mail para contratos@altermed.com.br ou via fax para (47) 3520-9000 ou para o endereço da requerente.

Alteredmed Mat Méd Hosp Ltda

Maicon Cordova Pereira

Gerente Administrativo

CPF: 015.886.939-70

Rio do Sul (SC),

1 de Abril de 2020

FONE: +55 (47) 3520 9000

ESTADO: SANTA CATARINA - SC



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA INSTITUTO GERAL DE HERCIA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO		DATA DE EXPEDICAO 08/DEZ/2015
REGISTRO SERIAL 3.242.195		
NOME MAICON CORDOVA PEREIRA		
PESO INACIO VIDALVINO CORDOVA PEREIRA		
NOME NOELI PERRARI PEREIRA		
NATURALIDADE RIO DO SUL SC		DATA DE NASCIMENTO 01/10/1978
DOC. ORIGEM CERT. CAS. 5489 LV 18 FL 161		
CART. NOVELLETTO - RIO DO SUL SC		
CFF 015.886.939-70		ASSINATURA DO DIRETOR PAULO HENRIQUE DOS SANTOS Perito Criminal
DIRETOR DO Instituto de IDENTIFICAÇÃO - IBI/SC LEI N° 7.117 DE 1990		

05/09/2019

<https://autdigital.azevedobastos.not.br/home/comprovante/27030509190845370507>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notariais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpj.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/09/2019 11:56:36 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1341575

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **05/09/2020 08:46:44 (hora local)**.

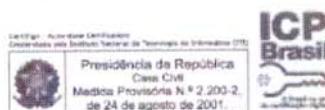
Código de Autenticação Digital: 27030509190845370507-1

Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bfb8d4c6c01f6608118f0532f0acdae342c715f1ef804292fdebd25a2ada9b0ed220c77af02f8ad8561b150d93000ddffdee153b7da8093dc29f3d38ad3373545



DE EMISSÃO: 25/01/2019 VALOR TOTAL: R\$ 45.613,00 DESTINATÁRIO: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - ESTRADA BOA ANCA, 2320 FUNDO CANOAS RIO DO SUL-SC	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
---	---

IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica



0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº. 000.320.287
Série 001
Folha 1/2

CHAVE DE ACESSO

3119 0160 6659 8100 0975 5500 1000 3202 8716 8578 4064

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131193183180230 - 25/01/2019 20:37:36

CNPJ

60.665.981/0009-75

UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A
RODOVIA FERNAO DIAS - BR 381, S/N - KM 862,5
DISTRITO INDUSTRIAL (CDI) - 37556-830
Pousos Alegre - MG Fone/Fax: 3534497602

EZA DA OPERAÇÃO

Venda produção do estabelecimento / Venda merc.adq.receb.de

ÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
5257755260375			60.665.981/0009-75

INATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR	CNPJ / CPF 00.802.002/0001-02	DATA DA EMISSÃO 25/01/2019
ENDEREÇO RUA BOA ESPERANCA, 2320	BAIRRO / DISTRITO FUNDO CANOAS	CEP 89163-554
UF SC	FONE / FAX 554735209000	INSCRIÇÃO ESTADUAL 253148995

RA / DUPLICATA

001	Num. 08/03/2019	002	Num. 22/03/2019	003	Num. 05/04/2019
	Venc. RS 15.052,29		Venc. RS 15.052,29		Venc. RS 15.508,42

VALOR DO IMPPOSTO

VALOR DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
45.613,00	4.460,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	957,87	45.613,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.515,68	45.613,00

SPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL NSPORTES TRANSLOVATO LTDA	FRETE 0-Por conta do Rem	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF 89.823.918/0020-07
ENDEREÇO RUA FERNAO DIAS BR 381 KM793	MUNICÍPIO	POUSO ALEGRE	MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0011508140278	

TÍDADe	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
54	VOLUME			365,300	365,300

DETALHAMENTO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

O PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
000001000025	ARTRINID 50MG/ML X 50 AMP L 1853856 V 31.12.2020 Q 100,000. Vlr. aprox. trib.: 1.260,00. Lote: 1853856 Quant: 100.000 Fab: 26/12/2018 Val: 31/12/2020	30049029	000	6101	UN	100,0000	52,5000	5.250,00	5.250,00	630,00	0,00	12,00	
000001000318	ERGOMETRIN 0,2MG/ML INJ X50AMP L 1849520 V 30.11.2020 Q 20,000. Resolução do Senado Federal n.13/12. Número do FCI: C8EDBD20-D74C-4B02-9CC3-1B4541B2A112. Vlr. aprox. trib.: 283,19. Lote: 1849520 Quant: 20.000 Fab: 23/11/2018 Val: 30/11/2020 FCI:C8EDBD20-D74C-4B02-9CC3-1B4541B2A112	30049099	500	6101	UN	20,0000	59,0000	1.180,00	1.180,00	141,60	0,00	12,00	
000001000326	OXITON 5UI/ML INJ X 50 AMP L 1849145 V 31.05.2020 Q 20,000. Vlr. aprox. trib.: 228,00. Lote: 1849145 Quant: 20.000 Fab: 22/11/2018 Val: 31/05/2020	30043922	000	6101	UN	20,0000	47,5000	950,00	950,00	114,00	0,00	12,00	
000001000186	SUCROFER SOL INJ CX C/5 AMP X 5 ML L B5B0258 V 30.06.2021 Q 540,000. Vlr. aprox. trib.: 2.026,08. Lote: B5B0258 Quant: 540.000 Fab: 01/07/2018 Val: 30/06/2021	30049099	100	6102	UN	540,0000	23,4500	12.663,00	12.663,00	506,52	0,00	4,00	
000001000119	UNI CARBAMAZ SUS X 100 ML P.344/98-C1 L 1829518 V 31.07.2020 Q 980,000. Vlr. aprox. trib.: 2.469,60. Lote: 1829518 Quant: 980.000 Fab: 27/07/2018 Val: 31/07/2020	30049069	000	6101	UN	980,0000	10,5000	10.290,00	10.290,00	1.234,80	0,00	12,00	
000001000104	VASCER 20MG/ML INJ X 50 L 1849575 V 30.11.2020 Q 40,000. Resolução do Senado Federal n.13/12. Número do FCI: 019ECB9C-DAED-443C-9E8D-FBD1054239F9. Vlr. aprox. trib.: 643,20. Lote: 1849575 Quant: 40.000 Fab: 26/11/2018 Val: 30/11/2020 FCI:019ECB9C-DAED-443C-9E8D-FBD1054239F9	30049099	500	6101	UN	40,0000	67,0000	2.680,00	2.680,00	321,60	0,00	12,00	

OS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
REMAÇÕES COMPLEMENTARES	

Contribuinte: CASO NECESSITE DO CERTIFICADO DE ANALISE, SOLICITAR POR E-MAIL:

CERTIFICADO@UNIAOQUIMICA.COM.BR. Desconto repasse: R\$ 2.590,81. Ordem de venda: 0005297299. Remessa:

DANFEDocumento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica0 - ENTRADA
1 - SAÍDA**1**

CHAVE DE ACESSO

3119 0160 6659 8100 0975 5500 1000 3202 8716 8578 4064

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131193183180230 - 25/01/2019 20:37:36**niao Quimica Farmaceutica Nacional S/A**RODOVIA FERNAO DIAS - BR 381, S/N - KM 862,5
DISTRITO INDUSTRIAL (CDI) - 37556-830
Pousos Alegre - MG Fone/Fax: 3534497602**Nº. 000.320.287**
Série 001
Folha 2/2

TEZA DA OPERAÇÃO

Venda produção do estabelecimento / Venda merc.adq.receb.de

CÂO ESTADUAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

5257755260375**60.665.981/0009-75****IS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS**

O PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
000001000169	FENOBARBITAL 100MG COM X 200 P.344/98-B1 L.1834386 V.31.08.2020 Q.720,000. Resolução do Senado Federal n.13/12. Número do FCI: 879B1CDC-4C96-482D-8A20-45082BBDCB0D. Vlr. aprox. trib.: 3.024,00. Lote: 1834386 Quant: 720.000 Fab: 17/08/2018 Val: 31/08/2020 FCI:879B1CDC-4C96-482D-8A20-45082BBDCB0D	30049069	500	6101	UN	720,0000	17,5000	12.600,00	12.600,00	1.512,00	0,00	12,00	

E RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR												
IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE													
ia Quimica Farmaceutica Nacional S/A RODOVIA FERNAO DIAS - BR 381, S/N - KM 862,5 DISTRITO INDUSTRIAL (CDI) - 37556-830 Pouso Alegre - MG Fone/Fax: 3534279000													
DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº. 000.394.033 Série 001 Folha 1/1													
													
CHAVE DE ACESSO 3120 0160 6659 8100 0975 5500 1000 3940 3315 0250 6136 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora													
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131203563246647 - 25/01/2020 09:15:30													
EZA DA OPERAÇÃO Venda merc.adq.receb.de terceiros / Venda produção do estab													
ESTADO SÃO ESTADUAL 5257755260375	INSCRIÇÃO MUNICIPAL												
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.													
CNPJ													
60.665.981/0009-75													
NATÁRIO / REMETENTE													
RAZÃO SOCIAL ERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA													
CNPJ / CPF 00.802.002/0001-02													
DATA DA EMISSÃO 25/01/2020													
EFCO													
BAIRRO / DISTRITO FUNDO CANOAS													
CEP 89163-554													
DATA DA SAÍDA/ENTRADA 25/01/2020													
IPN													
UF SC													
FONE / FAX 554735209000													
INSCRIÇÃO ESTADUAL 253148995													
HORA DA SAÍDA/ENTRADA 09:15:21													
DO SUL													
RA / DUPLICATA													
001	Num. 21/03/2020	002	Num. 04/04/2020	003	Num. 18/04/2020								
Venc. Valor	R\$ 2.020,26	Venc. Valor	R\$ 2.020,26	Venc. Valor	R\$ 2.081,48								
VALO DO IMPOSTO													
CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS 5.792,13	BASE DE CALC. ICMS S.T. 471,86	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	V. IMP. IMPORTAÇÃO 0,00	V. ICMS UF REMET. 0,00	V. FCP UF DEST. 0,00	VALOR DO PIS 128,56	V. TOTAL PRODUTOS 6.122,00					
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR TOTAL IPI 0,00	V. ICMS UF DEST. 0,00	V. TOT. TRIB. 0,00	VALOR DA COFINS 606,08	V. TOTAL DA NOTA 6.122,00					
SPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS													
RAZÃO SOCIAL NSPORTES TRANSLOVATO LTDA													
FRETE 0-Por conta do Rem													
CÓDIGO ANTT													
PLACA DO VEÍCULO													
UF 89.823.918/0020-07													
INSCRIÇÃO ESTADUAL													
MUNICÍPIO POUSO ALEGRE													
UF MG													
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0011508140278													
TIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO								
8	VOLUME			37,550	37,550								
JS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
O PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
000001001586	SUCROFER SOL INJ CX C/5 AMP X 5 ML L B5C0296 V 31.07.2022 Q 90.000. Vlr. aprox. trib.: 446,40. Lote: B5C0296 Quant: 90.000 Fab: 01/08/2019 Val: 31/07/2022	30049099	100	6102	UN	90,0000	31,0000	2.790,00	2.790,00	111,60	0,00	4,00	
000001000341	TOPCOID 5MG/G GEL X 40G L 2000512 V 31.01.2023 Q 560.000. Vlr. aprox. trib.: 760,10. Lote: 2000512 Quant: 560.000 Fab: 08/01/2020 Val: 31/01/2023 pRedBC=9,90%	30049099	020	6101	UN	560,0000	5,9500	3.332,00	3.002,13	360,26	0,00	12,00	

IOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
IRMAÇÕES COMPLEMENTARES	
Contribuinte: Base de cálculo com dedução de PIS e COFINS conf. Convênio 34/2006. Venda sujeita à alíquota diferenciada, conforme lei 10.147/2000. CASO NECESSITE DO CERTIFICADO DE ANALISE, SOLICITAR POR E-MAIL: TIFICADO@UNIAOQUIMICA.COM.BR. Desconto repasse: R\$ 347,73. Ordem de venda: 0005338910. Remessa: 0082008481.	